



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que foi publicado no PLACARD desta prefeitura para que fosse dada a devida publicidade em Santa Cruz de Goiás em 25/05/2021

Sec. De Administração

DE 25 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 800/2021

“Dispõe sobre reestruturação do CACS / FUNDEB, em conformidade com o Artº - 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº - 14.113, de 25 de Dezembro de 2020; Decreto nº - 10.655 de 22 de Março de 2021, que institui o CACS/FUNDEB e Lei de Licitações nº 14.133/2021, de 1º/04/2021 que substitui o texto da Lei nº 8.666/1993, nas condições que especifica”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O CACS/FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no município de Santa Cruz de Goiás, criado nos termos da Lei Municipal nº - 533/2007 de 28 de Março de 2007, em conformidade com o Artº 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº - 14.113, de 25 de Dezembro de 2020; Decreto Federal nº - 10.655 de 22 de Março de 2021, que institui o CACS/FUNDEB, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei e a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, de 1º/04/2021 que substitui o texto da Lei nº 8.666/1993, nas condições que especifica.

Art.2º - O CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, consoante Art. 3º até Art. 32º da Lei nº 14.113/2020, com a organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhes:

I - exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição e a transferência dos recursos do FUNDEB, no âmbito Municipal

II - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31º da Lei federal nº - 14.133, de 25 de Dezembro de 2020, e Decreto federal nº - 10.655 de 22 de Março de 2021, que institui o CACS/FUNDEB.



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO ESCOLAR PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

III - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transportes Escolar e da PEJA - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino Para Atendimento da Educação de Jovens e Adultos;

V - acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta dos Programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

VI - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos 3 e 4 do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;

VII - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VIII - Atender com recursos do FUNDEB os alunos nas etapas de educação infantil (creche e pré escola) e ensino fundamental (de 8 ou de 9 anos); nas modalidades de ensino regular, educação especial, educação de Jovens e Adultos; nas escolas localizadas na Zona Urbana e nos turnos com regime de atendimento em tempo integral ou parcial (matutino e/ou vespertino ou noturno);

IX - Atualizar o Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

Artº 3º - o CCAS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência em Site da Internet;

II - convocar por decisão da maioria dos seus membros o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior á 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior à 20 (vinte) dias, referentes á:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos Profissionais da Educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Educação Básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de Transporte Escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino, de bens adquirido com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal nesta Lei especialmente em relação a aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS/FUNDEB.

Art. 5º - O CACS/FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente as prestações de contas dos recursos do Fundo

Parágrafo Único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação das prestações de contas pelo Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Município, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz de Goiás, ocorrência de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O CACS/FUNDEB será constituído na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1(um) deles da Secretária Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública do município;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de escolas básicas públicas do município;
- d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas
- e) 2(dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do município;
- f) 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública da rede municipal ou estadual, devendo um deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) - 1(um) representante do Conselho Tutelar;
- i) - 2 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Primeiro - cada membro do Conselho terá um suplente, representante do mesmo órgão, entidade ou segmento representado no Conselho, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo segundo - na hipótese de afastamento definitivo do membro titular, caberá aos respectivos suplentes o cumprimento do período de mandato remanescente.

Parágrafo terceiro - na hipótese em que o membro titular e seu suplente se afastarem definitivamente, o Órgão, a entidade ou o segmento que os houver indicados deverá indicar novos representantes para compor o Conselho, a fim de dar cumprimento ao período de mandato remanescente.

Parágrafo Quarto - Os estudantes da educação básica pública poderão ser representados no Conselho pelos os alunos do ensino regular, da educação de Jovens e adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que tenha no mínimo, 18(dezoito) anos de idade ou seja emancipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo quinto - na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Parágrafo sexto - as organizações da Sociedade Civil de que trata o parágrafo terceiro do Art. 34 da Lei nº 14.113/2020 e Decreto nº - 10.655/2021 serão escolhidos por meio de encaminhamento de ofício de solicitação e indicados por ofício resposta a ser realizado pelo Secretário Executivo do CACS/FUNDEB ou pela Comissão Especial para o procedimento de recomposição ou reestruturação do CACS/FUNDEB; o Edital que prevê o encaminhamento dos mencionados ofícios será publicado no Placard oficial do Município, da Câmara de Vereadores, da sede dos Órgãos Colegiados deste município (Casa dos Conselhos) e demais

locais pertinentes com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data do término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo sétimo - o edital de que trata o parágrafo quinto deste artigo estabelecerá os critérios para a seleção das organizações da Sociedade Civil, dentre os quais deverão constar no ofício resposta da organização:

I - atuação em âmbito municipal de mínimo 03 (três) anos;

II - no mínimo 01 (ano) de experiência em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.

Parágrafo oitavo - fica vedada a participação de organizações da Sociedade Civil que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas pela administração Pública Municipal à título oneroso.

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo, serão indicados pelos Gestores Municipais;

Art. 8º - Os representantes dos diretores, pais e responsáveis de alunos e estudantes serão indicados pelos respectivos segmentos;

Art. 9º - Os representantes dos Professores e dos servidores técnicos administrativos, a indicação deverá ser feita pelas unidades escolares através de seu representante legal;



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO MUNICIPAL PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Nos casos de organizações da Sociedade Civil os representantes serão indicados pela Diretoria da própria organização;

Art. 11 - Ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneo, afetividade ou afim até o primeiro grau, desses profissionais;

II - titulares em mandato de Vereadores bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos, afetividade ou afim até o primeiro grau, desses profissionais;

III - tesoureiros, contadores ou funcionários de empresa de assessoria ou de consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou ao Controle Interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos, afetividade ou afins desses profissionais até o primeiro grau.

IV - estudantes que não sejam emancipados.

V - pais ou responsáveis por alunos ou representantes da Sociedade Civil que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos Órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal gestor dos recursos ou das entidades do Poder Executivo. Fica vedado integrar o CACS/FUNDEB pessoas que exerçam cargos ou funções em comissão ou regime contratual.
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos Conselhos.

Art. 12 - Os membros titulares e os respectivos suplentes do CACS/FUNDEB, observado os impedimentos previstos no Art. 11º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, na seguinte conformidade:

I - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos Gestores Municipais;



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

II - Os representantes de Diretores, Pais de alunos e estudantes serão indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos através de processo eletivo organizado para esse fim;

III - Os representantes dos professores e dos servidores técnico administrativo, a indicação será feita pelas entidades de classe respectivas por meio de processo eletivo organizado para esse fim;

IV - Nos casos de Organizações da Sociedade Civil em processo eletivo, dotado de ampla publicidade a ser regulamentado pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas pela Administração da localidade a título oneroso;

Parágrafo Único - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos Conselheiros já designados.

Art. 13 - Compete ao Poder Executivo homologar, por meio de Decreto ou Portaria específica os membros integrantes CACS/FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no Art. 12º desta Lei.

Art. 14 - A Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário Executivo do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no Colegiado.

Art. 15 - A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

@governodesantacruz

(64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO PROTEGENDO TODOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda no caso dos Conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas no curso do mandato:

- a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam.
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho.
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - Veda, no caso dos Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades no Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 16 - A partir de primeiro de Janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 17 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Art. 18 - As reuniões do CACS/FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo Regimento Interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito do Gestor da pasta ou de no mínimo 02 (dois) terços dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo primeiro - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS/FUNDEB ou, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após com os membros presentes.



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo segundo - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, serão normatizadas mediante Resolução assinada pelo Presidente do Conselho e homologada pelo Secretário da Pasta; cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 19 - O município disponibilizará em sitio da internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB de que trata esta Lei, com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios, pareceres ou moções;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá criar e manter redes de conhecimento dos Conselheiros, com o objetivo de, entre outros:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, de políticas públicas, de guias e de manuais;

III - discutir fundamentadamente e motivadamente sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação e de execução quanto aos gastos públicos do FUNDEB e à sua eficiência;

IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações, o controle e a participação social por meio digitais.

Parágrafo primeiro - será assegurada a participação de todos os Conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo segundo - será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

Parágrafo terceiro - Será facilitada a integração entre Conselheiros do mesmo Estado da Federação, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os Conselheiros.

Parágrafo quarto - o Poder Executivo municipal poderá criar redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no FUNDEB, como gestores públicos e comunidade escolar.

Art. 21 - O CACS/FUNDEB atuará com autonomia e soberania, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de mandato dos seus membros:

Parágrafo único - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria.

Art. 22 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas a execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar:

I - infra-estrutura, condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, equipamentos adequados, local para realização das reuniões do Colegiado e oferecer para a Secretaria Municipal de Educação os dados cadastrais relativos à criação e a composição do CACS/FUNDEB;

II - profissional de apoio para o assessoramento e coordenação do Conselho;

III - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do Colegiado;

Art. 23 - O Regimento Interno do CACS/FUNDEB deverá ser atualizado, deliberado e aprovado pelos membros do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº - 533/2007.



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO PROGRESSO PARA TODOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, aos 25
(vinte e cinco) dias do mês de maio de 2021.

ÂNGELO NATAL DA PAZ

Prefeito Municipal

@governodesantacruz (64) 3472-1289

fb.com/governodesantacruz

governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87